

**RESUMO DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
DOMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

Informamos aos senhores cotistas do **DOMO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII** (“Fundo”), CNPJ nº. 17.374.696/0001-19, o resumo da deliberação tomada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de agosto de 2014.

(i) Foram aprovadas, por cotistas que representam 52,02% das cotas emitidas, as propostas de alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”) com o objetivo de incluir a possibilidade de negociação das cotas em mercado de balcão organizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, conforme proposta abaixo:

a. incluir a definição do termo “CETIP” no art. 2º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CETIP: CETIP S.A. – Mercados Organizados”

b. alterar o art. 33º do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33º Para fins deste regulamento, não são considerados dias úteis: (i) sábados e domingos; (ii) feriados do calendário financeiro; (iii) feriados de âmbito nacional; (iv) feriados no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo; (v) dias em que não houver expediente na BM&FBOVESPA; e (vi) dias que não houver expediente na CETIP.”

c. alterar o caput e o parágrafo segundo do art. 41º do Regulamento, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 41º As Cotas integralizadas serão admitidas à negociação secundária no mercado de bolsa de valores administrado pela BM&FBOVESPA ou em mercado de balcão organizado operacionalizado pela CETIP, observado o disposto nos Parágrafos abaixo e eventuais restrições previstas no respectivo Suplemento. A este respeito, recomendamos a leitura dos fatores de risco previstos no Anexo II deste Regulamento, em especial o “Risco de baixa liquidez das Cotas do Fundo”.

“Parágrafo Segundo Os Cotistas somente poderão negociar suas Cotas no mercado secundário após (i) a integralização das Cotas, (ii) a devida autorização da BM&FBOVESPA ou CETIP e (iii) o início do funcionamento do Fundo, nos termos do Artigo 5º da Instrução CVM nº 472, ou, ainda, (iv) caso as Cotas sejam ofertadas publicamente com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da subscrição das Cotas pelos investidores.”

d. alterar o parágrafo quarto do art. 45ºA do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 45º A - Parágrafo Quarto Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais da BM&FBOVESPA ou da CETIP, ou ainda por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, conforme o caso.”

(ii) o Administrador decidiu pela retirada do item “ii” da pauta da Ordem do Dia, em virtude do entendimento apresentado pela Comissão de Valores Mobiliários e pela BM&FBOVESPA S.A. Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros “que o art. 20 da Instrução CVM 472 definiu que as deliberações de assembleias de fundos de investimentos imobiliários serão tomadas pela “maioria de votos” o que indica que necessariamente deve haver um voto, ou seja, em hipótese alguma, uma abstenção deverá ser considerada uma manifestação de voto, dado que o ato de abster-se nada mais é do que a exposição da vontade de não votar uma referida matéria, o que não se confunde com o voto propriamente dito”.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sede da Administradora ou pelos e-mails gedef@caixa.gov.br. A ata completa está disponível nos sites da CAIXA (www.caixa.gov.br → opção “Downloads” → item “Aplicação Financeira”), no site da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br → opção “Mercados” → item “Fundos / ETFs” → subitem “Fundos Imobiliários”) e no site da CVM (www.cvm.gov.br → opção “Fundos de Investimento” → digitar o nome do Fundo), bem como na sede da Administradora.

São Paulo/SP, 25 de agosto de 2014

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL